

João Pereira da Silva

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: terça-feira, 20 de Março de 2012 09:30
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Correio do Cidadão - Proposta de lei 46/XII

-----Mensagem original-----

De: filomena.diegues@ahresp.com [mailto:filomena.diegues@ahresp.com]
Enviada: segunda-feira, 19 de Março de 2012 22:38
Assunto: Correio do Cidadão - Proposta de lei 46/XII

Para: Divisão de Apoio às Comissões

Âmbito: Outro

Nome: Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)

Mensagem: Encontrando-se em fase de apreciação pública, vimos por este meio sugerir a alteração de algumas disposições da proposta de lei n.º 46/XII, que vem alterar o Código do Trabalho, conscientes que estamos das orientações e limitações que resultaram do acordo de concertação social de janeiro passado.

Relativamente à criação do fundo/mecanismo equivalente, remetemos para a nossa posição já enviada.

Artigo 142.º

Casos especiais de contrato de muito curta duração A sua redação deveria ser melhorada por forma a se dissipar quaisquer dúvidas quanto à sua aplicabilidade às atividades turísticas, nomeadamente à hotelaria e à restauração e bebidas. Assim, deveria ser considerada a atividade do turismo e não só a referência a evento turístico.

Artigo 248.º

Redução ou suspensão em situação de crise empresarial n.º 4 Deverá prever-se que também se considera a situação regularizada caso haja algum tipo de acordo de pagamento com a administração fiscal ou segurança social.

Artigo 366.º

Compensação por despedimento coletivo
n.º 4

O empregador não deverá ser responsável pelo pagamento, caso o fundo ou o mecanismo equivalente, não o possa fazer.

